



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 723/99.

**Altera a carga horária mencionada no art.
4º, da Lei nº 717/99.**

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE
ITACURUBI-RS.

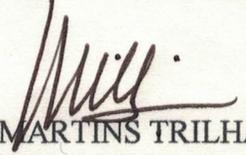
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 717/99, passa a ter a seguinte redação: "Com exceção dos professores que terão carga horária de 20 horas, os demais serão contratados com carga horária de 40 horas".

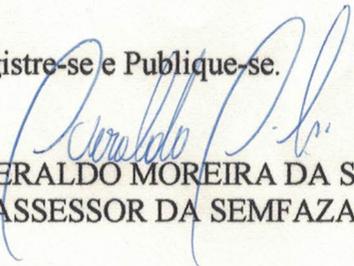
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicável a partir de 1º de março de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 717/99, no que com esta conflitar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e nove.


ANTONIO MARTINS TRILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


EVERALDO MOREIRA DA SILVA
ASSESSOR DA SEMFAZAD